



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 440/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina o art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório/revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e normas que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Licitatório se trata de uma série de atos administrativos, pelos quais a pessoa jurídica que pretende contratar avalia as propostas apresentadas pelos licitantes e seleciona, dentre elas, a mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem sofrer um controle por parte do próprio poder público, caracterizando o princípio administrativo da autotutela administrativa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

CONSIDERANDO a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, e que podem ser realizadas por meio de ato administrativo;

CONSIDERANDO que foi lançado o Processo n. 25/2024, Pregão Eletrônico n. 16/2024, objetivando a contratação de profissionais para prestação de serviços nas oficinas de dança: dança gaúcha, teatro, yoga, capoeira, artesanato e karatê no departamento de cultura atendendo a diversas faixas etárias;

CONSIDERANDO que o Edital do Processo Licitatório esta em desacordo com Estudo Técnico Preliminar, o que gerou inúmeros recursos quanto a Habilitação Técnica dos interessados;

CONSIDERANDO que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores para o presente ato, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos;

DECIDE:

1º - ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO: PL. n. 25/2024, Pregão Eletrônico n. 16/2024 nos termos da fundamentação exarada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 24 de abril de 2024.

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 24 DE ABRIL DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.